

## NOTA TÉCNICA CRP-PR 001-2018

Apresenta orientações às(aos) profissionais de Psicologia que se propõem a oferecer seus serviços a um público em processo de exclusão social por fatores socioeconômicos ou em situação de vulnerabilidade e risco, primando pela saúde e bem-estar psicológico destas pessoas.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), diante dos frequentes questionamentos recebidos pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) a respeito da divulgação de atendimento social, resolve apresentar orientação às(aos) profissionais de Psicologia que se propõem a oferecer seus serviços a um público em processo de exclusão social por fatores socioeconômicos ou em situação de vulnerabilidade e risco, primando pela saúde e bem-estar psicológico destas pessoas.

A(O) Psicóloga(o), no exercício da sua profissão, deve atender aos princípios dispostos no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), aprovado pela Resolução CFP nº 010/2005, e nas demais Resoluções e diretrizes da categoria. Assim, a(o) profissional deve se comprometer com o respeito à dignidade, liberdade e integridade do ser humano, em um trabalho baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os princípios fundamentais do CEPP trazem algumas diretrizes importantes em relação ao atendimento social:

### ***Princípios fundamentais***

*III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.*

*V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.*

Além disso, o CEPP dispõe sobre os deveres fundamentais das(os) Psicólogas(os), conforme segue:

### **Das responsabilidades do psicólogo**

*Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos: [...]*

*c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; [...]*

*e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;*

*f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;*

### **Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:**

*l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;*

*n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;*

*o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;*

### **Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:**

*a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;*

*b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;*

*c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.*

É obrigatório que a(o) Psicóloga(o) assegure qualidade técnica e ética para o desempenho de suas funções, independentemente do valor acordado com as(os) usuárias(os) de seus serviços, mantendo registros e prontuários organizados e atualizados, respeitando os direitos das(os) clientes e garantindo acesso às informações referentes ao tratamento e seus objetivos, inclusive, se for necessário, fornecendo documentos decorrentes do trabalho desenvolvido.

É importante que a(o) Psicóloga(o) que decidir prestar este serviço à população descrita acima defina critérios de seleção do público e condições sob as quais o atendimento irá acontecer, devendo todos estes acordos estarem

firmados em contrato formal, por escrito, entre a(o) Psicóloga(o) e a(o) usuária(o) do serviço antes do início do trabalho.

O serviço prestado deverá possuir registro correspondente, seja em forma de prontuário ou registro documental, conforme Resolução CFP nº 001/2009, o qual deverá ser mantido atualizado e guardado em local de segurança por período mínimo de cinco anos, estando sujeito à fiscalização do conselho correspondente.

Ressaltamos, conforme Código de Ética, que a(o) Psicóloga(o) não deve criar condicionalidades para realização de atendimento social, como a participação em instituições ou agremiações, troca ou permuta de trabalhos ou, ainda, pleitear ou receber alguma espécie de vantagem. Da mesma forma, a(o) Psicóloga(o) não deve prolongar sem necessidade o tratamento ofertado.

Sobre a divulgação de serviços de Psicologia, torna-se essencial que resgatemos os critérios e diretrizes presentes no Código de Ética Profissional do Psicólogo (artigo 20) e na Resolução CFP nº 003/2007 (artigo 56), respectivamente:

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente: [...]

d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;

Art. 56 – O psicólogo, em sua publicidade, é obrigado a prestar informações que esclareçam a natureza básica dos seus serviços, sendo-lhe vedado: [...]

IV - fazer propostas de honorários que caracterizem concorrência desleal; [...]

VII - divulgar serviços de forma inadequada, quer pelo uso de instrumentos, quer pelos seus conteúdos falsos ou sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população, induzindo-lhe demandas.

Compreendemos que a(o) Psicóloga(o), ao divulgar seus serviços nos diversos meios de comunicação existentes (jornais, revistas, TV, rádio, panfletos, sites, plataformas eletrônicas, mídias sociais, etc.), irá direcioná-la ao público em questão e **não** poderá ofertar “cupons” de desconto, realizar promoções ou utilizar termos como: preço acessível, custo social, vaga social, desconto, gratuito, valores diferenciados, valores reduzidos, etc., ou utilizar

frases e termos que façam referência ao valor do serviço, caracterizando-se por concorrência desleal. Divulgações com tais termos são contrárias ao exposto no Código de Ética e, assim, são compreendidas como infrações éticas. Como consequência, seus responsáveis estarão sujeitos às medidas cabíveis.

Compreende-se como possível, neste contexto, apenas a divulgação de serviços utilizando-se o termo “atendimento social”, visto que desta forma está se qualificando o atendimento, e não o valor acessível a ser cobrado, mesmo que este esteja implícito no próprio termo.

Por fim, orientamos que a(o) Psicóloga(o) busque permanentemente conhecer os equipamentos, redes e políticas públicas que muitas vezes podem absorver as demandas de “atendimento social” que se apresentam a estas(es) profissionais.

Recomendações de leituras adicionais:

[Lei nº 9608/98: Dispõe sobre o serviço voluntário](#)

[Lei nº 8078/90: Código de Defesa do Consumidor](#)

Curitiba, 09 de junho de 2018.

**XIII Plenário**

Psic. João Baptista Fortes de Oliveira

CRP-08/00173

Conselheiro Presidente